



PROCESSO Nº	: 16.434-8/2019
ASSUNTO	: MONITORAMENTO
UNIDADE	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RESPONSÁVEIS	: DANIEL ROSA DO LAGO
RELATOR	: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER Nº 3.148/2023

EMENTA: MONITORAMENTO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE. AGRUPAMENTO DE MULTAS. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL EM CONFORMIDADE COM O AGRUPAMENTO DE MULTAS. BAIXA NO SISTEMA CONTROL-P.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de **monitoramento** instaurado pela antiga Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal para verificar o cumprimento das determinações/recomendações contidas no Julgamento Singular nº 1.096/JJM/2018, decorrente do Processo de Representação de Natureza Interna nº 229229/2018, referente ao descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 31/12/2017, pelo Prefeito Sr. Daniel Rosa do Lago.

2. Por se tratar de multa inferior a 15 UPFs/MT, por responsável, os autos foram encaminhados ao arquivo provisório sem a baixa dos nomes dos sancionados do cadastro de inadimplentes do TCE/MT.

3. Em decorrência do disposto no art. 333, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT, a Secretaria de Certificação e Controle de Sanções - SCCS instaurou procedimento de verificação dos processos encaminhados provisoriamente ao setor de arquivo, com o fim de agrupar as multas de até 15 UPFs-MT aplicadas em processos distintos e ao mesmo responsável, para execução judicial.



4. A SCCS verificou que o Sr. Daniel Rosa do Lago possui os seguintes processos com multas pendentes de recolhimento, as quais poderão ser agrupadas ao presente processo (mais recente) para fins de execução fiscal da Procuradoria-Geral do Estado (PGE-MT), conforme art. 333, § 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno:

PROCESSO	DECISAO	DATA PUB	VALOR	VENCIMENTO	ASSUNTO
164348/2019	115/2019-PC	21/11/2019	11	26/01/2020	MONITORAMENTO
322393/2018	155/2019-PC	22/01/2020	11	28/03/2020	MONITORAMENTO
132705/2018	1010/2019	17/09/2019	12	22/11/2019	RNI (CONTRATAÇÃO)
			34		

Fonte: Parecer da SCCS – doc. 154932/2022 – fl. 2

5. Por fim, a SCCS sugeriu o encaminhamento dos autos à Presidência do TCE/MT para emissão da decisão de agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Daniel Rosa do Lago, no valor total de 34 UPFs/MT, através dos processos elencados na tabela acima, para fins de execução fiscal da PGE/MT, conforme art. 333, §§§ 1º, 2º e 3º do Regimento Interno.

6. Vieram os autos para emissão de parecer ministerial.

7. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

8. Compulsando os autos constata-se que foi instaurado procedimento para verificação dos processos encaminhados provisoriamente ao arquivo, buscando o agrupamento das multas aplicadas de até 15 UPFs/MT, tornando-se necessária a adoção das medidas sugeridas pela Secretaria de Certificação e Controle de Sanções, nos termos do art. 333 do RITCE/MT:

Art. 333 Os processos cujas multas aplicadas não forem pagas no prazo estabelecido serão encaminhados para execução judicial, **salvo aqueles cujo valor não ultrapasse 15 (quinze) UPF-MT, os quais serão arquivados provisoriamente sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplente do Tribunal de Contas.**

§ 1º No final de cada exercício, a unidade responsável pelo controle de sanções no Tribunal deverá **sugerir ao Presidente o agrupamento, ao processo mais recente, das multas de até 15 (quinze) UPF-MT, aplicadas**



em processos distintos e ao mesmo responsável, independentemente da natureza da sanção, desde que, somadas, atinjam o valor limite de execução judicial, observado o prazo prescricional.

§ 2º O agrupamento disposto no § 1º implica na juntada de todos os processos envolvidos ao processo **mais recente**, onde será concentrada a totalidade das multas por meio de acórdão.

§ 3º As multas individuais referentes aos processos envolvidos nos procedimentos dispostos nos parágrafos anteriores, já lançadas no sistema de controle de sanções do Tribunal, serão baixadas pela mesma decisão colegiada citada no parágrafo anterior, e, depois, somadas e lançadas sob um único saldo ao processo mais recente. (grifos no original).

9. Conforme dispositivo regimental, o agrupamento das multas aplicadas nos processos nº 164348/2019 (11 UPFs/MT), nº 322393/2018 (11 UPFs/MT) e nº 132705/2018 (12 UPFs/MT), será efetuado no presente processo, por ser o mais recente, totalizando 34 UPFs/MT.

10. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, em concordância com a Secretaria de Certificação e Controle de Sanções, **manifesta-se pelo agrupamento das multas** aplicadas ao Sr. Daniel Rosa do Lago, nos termos do art. 333, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT.

3. CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições constitucionais de defesa da ordem jurídica, da democracia e do interesse público, com espeque nos artigos 127 e 130 da Constituição da República, **manifesta-se:**

a) pela procedência do agrupamento, nos termos do art. 333, caput, parágrafos 1º, 2º e 3º da Resolução do TCE/MT nº 16/2021;

b) pelo **agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Daniel Rosa do Lago, constante processos nº 164348/2019 (11 UPFs/MT), nº 322393/2018 (11 UPFs/MT) e nº 132705/2018 (12 UPFs/MT)**, será efetuado no presente processo, por ser o mais recente, totalizando 34 UPFs/MT, conforme art. 333, parágrafos 1º, 2º e 3º da Resolução do TCE/MT nº 16/2021;



c) pela **determinação** à Secretaria de Certificação e Controle de Sanções para que proceda a baixa no Sistema CONTROL-P das Multas aplicadas ao Sr. Daniel Rosa do Lago pendentes de recolhimento, inclusive do presente processo, e, a inserção, ao processo principal nº 164348/2019 do saldo total de 34 UPFs/MT, não havendo a necessidade da juntada dos referidos processos;

d) pela **remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado** para proceder a execução judicial dos débitos imputados.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 15 de maio de 2023.

(assinatura digital)¹
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.